



**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA,  
JURÍDICA, CIENTÍFICA E PEDAGÓGICA,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, A  
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA  
DO AMAZONAS - ESMAM E O CENTRO  
UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE MANAUS -  
ULBRA, na forma abaixo:**

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de Manaus, na Av. André Araújo, s/n, Edifício Des. Arnoldo Péres, Bairro do Aleixo, por intermédio de seu **PRESIDENTE, DESEMBARGADOR FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES;** **ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO AMAZONAS - ESMAM**, com sede na cidade de Manaus, na Avenida André Araújo, s/nº, Prédio Centro Administrativo Des. José de Jesus Ferreira Lopes, Bairro do Aleixo, inscrita no CNPJ sob o nº 03.522.387.0001.34, neste ato representada pelo seu **DIRETOR, DESEMBARGADOR ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**, e do outro lado **CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DO BRASIL- ULBRA**, com sede na cidade de Manaus, na Av. Carlos Drummond Andrade, nº 1.460, conj. Atilio Andrezza - Bairro Japiim, inscrito no CNPJ sob o nº 88.332.580/0024-51, nesse ato representado por seu magnífico Reitor **VALDEMAR SJLENDER** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 301.668.62-67 e portador do CPF nº 432.518.540-20, podendo ser encontrado na sede da Reitoria da ULBRA, assinam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, JURÍDICA CIENTÍFICA E PEDAGÓGICA** de acordo com as seguintes cláusulas:



TJAM

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O Presente Termo de Cooperação tem por objetivo estabelecer as condições de cooperação técnica, jurídica, científica e pedagógica entre as participantes no planejamento de estudos e projetos de desenvolvimento regional na pesquisa científica, teórica e aplicada, na implantação de programas destinados à atualização das Ciências Jurídicas e do Direito, as quais serão aplicadas na capacitação de recursos humanos, como para oferecimento de cursos presenciais, semi-presenciais e à distancia, de especialização, aperfeiçoamento e atualização para magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, bem como para docentes e servidores da ULBRA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO:**

O desenvolvimento das atividades de cooperação será objeto de programa anual específico, elaborado em comum acordo, no qual serão estabelecidos projetos, prazos de execução e recursos humanos, físicos, materiais, orçamentários e financeiros, pertinentes a cada um deles.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:**

O presente acordo terá por base as seguintes condições:

- A) Participação e compartilhamento de docentes, discentes e servidores das instituições envolvidos em programa



de pós-graduação em nível de especialização, mestrado e doutorado, profissionalizante e acadêmico, definidos em atividades concretas;

- B) Cooperação de docentes e técnicos das instituições em quaisquer eventos científicos, de atualização, de aperfeiçoamento e de empreendedorismo, organizados por uma ou outra partícipe ou que dela faça em parceria;
- C) Constituição de equipes de pesquisa, de estudo e extensão nas áreas universitárias de interesses comuns, definidos em atividades concretas;
- D) Disponibilidade de estrutura física das partícipes e apoio técnico para programas específicos e de extensão universitária, bem como compartilhamento das estruturas físicas de ambas convenentes, nelas incluídas salas de aula, laboratórios, biblioteca, salas multimídia, aparelhamento material e humano relacionado ao EAD, auditórios e etc;

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PESSOAL:**

O pessoal disponibilizado para execução das atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação permanecerá com a mesma vinculação a seu órgão de origem, sendo vedado o pagamento de consultoria ou pró-labore





por prestações de serviços, aos servidores que pertencem aos quadros de pessoal dos conveniados com recursos oriundos deste Termo de Cooperação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS:**

Cada um dos convenientes poderá para fins de pesquisa e desenvolvimento, utilizar em benefício próprio os resultados, metodologias, "softwares" artigo científico, obras intelectuais, sem que haja para outra parte obrigação de pagar qualquer indenização ou recompensa, ficando claro, expreso e acordado desde já a renúncia de qualquer vinculação relacionada a direitos autorais exclusivos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As despesas cobradas pelos órgãos, referentes à proteção dos direitos de propriedade intelectual, bem como as taxas referentes ao acompanhamento dos processos, regimes de depósito de copropriedade, junto aos órgãos serão divididos entres os convenientes em partes iguais:

I – O licenciamento de terceiros para fins de industrialização ou comercialização de qualquer produto resultante das atividades cobertas por esse Termo de Cooperação ficam sujeitas à aprovação de suas condições pelos convenientes. O rendimento líquido auferido deste licenciamento será distribuído entre elas, na proporção de seus direitos.

II – Caso um dos convenientes queira industrializar e comercializar qualquer produto resultante de atividade cobertas por este Termo de Cooperação, fica acordado desde já que se obrigam a afirmar, previamente, em



instrumento específico, circunstanciado as condições de industrialização ou comercialização e de divisão da conta partida financeira a ser obtida.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO:**

I - A Administração do presente termo é de responsabilidade das convenentes, que poderão, por meio de seus representantes e atos próprios, nomear servidores para o planejamento e execução do convênio;

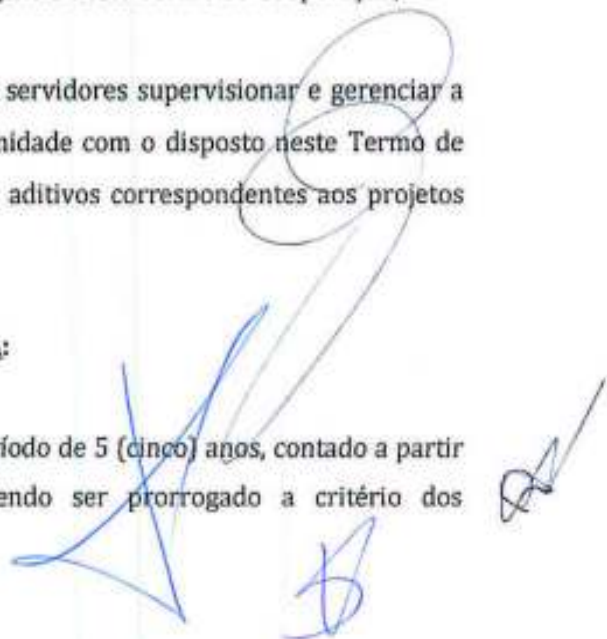
II - Caberá aos servidores nomeados, se necessário for, após entendimentos com seus representantes, órgãos ou unidades das partícipes, a elaboração de minutas de termos aditivos de cada projeto ou atividades a serem desenvolvidas no âmbito deste Termo de Cooperação;

III - É de responsabilidade dos respectivos servidores, o encaminhamento às autoridades competentes de questões técnicas e administrativas que eventualmente surjam, durante a vigência deste Termo de Cooperação;

IV - É também de competência dos servidores supervisionar e gerenciar a execução dos trabalhos em conformidade com o disposto neste Termo de Cooperação, bem como dos termos aditivos correspondentes aos projetos ou atividades a estes vinculados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:**

O presente Termo vigorará pelo período de 5 (cinco) anos, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério dos





TJAM



participantes, devendo o interessado manifestar, expressamente, com 30 (trinta) dias de antecedência.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA:**

O presente Termo de Cooperação poderá se denunciado a qualquer tempo, observando o prazo de 30 (trinta) dias, bem como rescindido por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, por acordo dos partícipes, ou unilateralmente, por qualquer delas, desde que o comunicado previa a expressamente, com antecedência de 30 (trinta) dias.

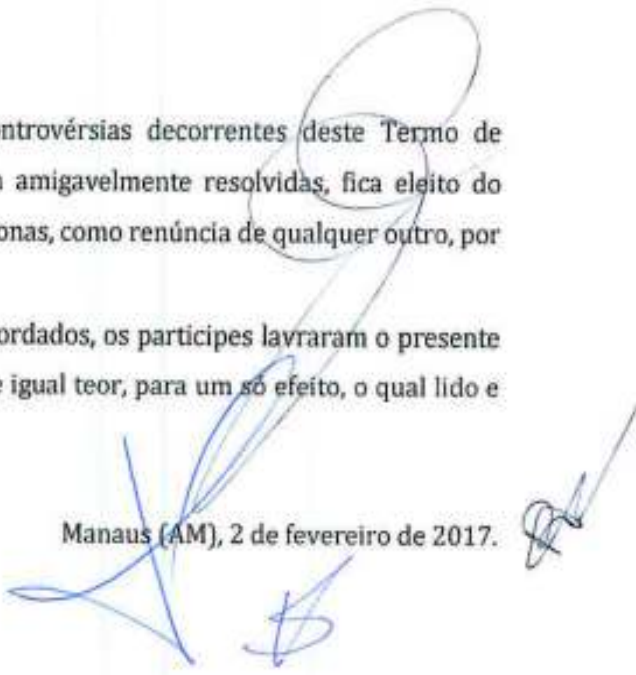
**PARÁGRAFO ÚNICO:** A rescisão não terá prejuízo às atividades em atendimento, substituindo o direito à indenização dos danos advindos por quem a eles tiver dado causa.

#### **CLÁUSULA NONA - DO FORO:**

Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Termo de Cooperação, as quais não sejam amigavelmente resolvidas, fica eleito do foro da Justiça Estadual do Amazonas, como renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim juntos e acordados, os partícipes lavraram o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual lido e achado conforme, subscrevem.


Manaus (AM), 2 de fevereiro de 2017.








**DES. FLAVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**  
Presidente do E. Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas



**DES. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**  
Diretor da Escola da Magistratura do Estado do Amazonas - ESMAM



**VALDEMAR SJLINDER**  
Reitor do Centro Universitário Luterano de Manaus - ULBRA



**DR. PAULO FERNANDO DE BRITTO FEITOZA**  
Coordenador de Cursos da ESMAM

**TESTEMUNHAS:**

Harlow Chaves Ferreira  
RG 1321948-0  
CPF 514.706.082-00

Andreza Maria F. Ferron da  
RG 1492934-1  
CPF 633050382-68